



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022 - PROCESSO Nº 287/2022

Ata de Resultado de Julgamento de Habilitação

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 14h00min, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para promover o resultado da diligência realizada no dia 13 de setembro do corrente ano. Considerando que as empresas **L. Rita Eireli**, representada por Leomir Rita, **Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção EIRELI**, sem representante e **S J Prestação de Serviços Ltda**, sem representante, deixaram de apresentar os itens 10.1.6.1.2 e 10.1.6.2.2 compatíveis com as características solicitadas nesse processo. Considerando que, em razão disso, a comissão diligenciou à gestora do contrato quanto à possibilidade da aplicação do dispositivo constante no §3º, do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a qual se manifestou favoravelmente pela aplicação; considerando que após notificada, as proponentes contavam com 08 (oito) dias úteis para regularização; A comissão permanente de licitações informa que as empresas **L. Rita Eireli** e **S J Prestação de Serviços Ltda** apresentaram TEMPESTIVAMENTE as documentações solicitadas. Após análise técnica dos documentos, foi constatado, por meio do despacho 34- 2862/2022 plataforma Idoc, que os documentos apresentados por ambas as empresas, não comprovaram o que solicita o Edital. Em relação à empresa L Rita – Eireli, no atestado vinculado ao acervo 1720220004158 do CREA-PR é apresentado o item [Execução de Obra] de estrutura metálica para edificação 52.500,00KG, entretanto, não fica claro sobre quais itens se refere os 52.500,00Kg, podendo tanto ser de vigas e pilares como de estrutura de cobertura. A empresa S J Prestação de Serviços, no atestado vinculado ao acervo 764261 do CAU, é apresentado no item 1.3 a Execução de pilares em concreto armado pré-moldado e pilares metálicos, 28 unidades. Tem-se também o item 3.2 de estrutura metálica para tesouras, 13600kg, entretanto, o item de estrutura metálica para tesouras não é compatível com o solicitado em edital e o item de Execução de pilares em concreto armado pré-moldado e pilares metálicos não apresenta quantos kg foram utilizados para os pilares metálicos. Considerando que o edital prevê que a Comissão poderá realizar diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme item 12.9 do edital; Considerando o Acórdão 2.730/2015 – Plenário; Considerando que não foi possível a correta verificação dos itens que constam nos documentos apresentados pelas empresas, foi solicitada às empresas L Rita Eireli e S J Prestação de Serviços, que apresentassem em até 24 horas, os projetos devidamente assinados (e as notas fiscais) para complementação e aceitação dos atestados encaminhados anteriormente. Considerando que o prazo para apresentação era até às 15h15min do dia



15 de setembro de 2022, somente a empresa L. Rita Eireli manifestou-se. Entretanto, após a análise técnica, têm-se que: a documentação apresentada não comprova o item de qualificação técnica solicitada no edital "Execução de edificação em estrutura com pilares e vigas metálicas, sendo exigido atestado de no mínimo 5.000,00kg". No projeto apresentado é indicado pilar de concreto. Não consta assinatura no projeto, não está aprovado e não apresenta o endereço da obra para possível verificação se o projeto é realmente do local indicado no acervo. As notas fiscais são de elementos metálicos, porém devido à falta de informações também não é possível definir qual o uso destas. Considerando a análise técnica, as empresas ficam INABILITADAS para o certame. Diante do resultado de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de classificação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Decorrido o prazo ou após a desistência expressa das proponentes do direito recursal, o processo será arquivado e considerado FRACASSADO. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 733/2022:

Thais Love - Presidente

Thais Love

Eduardo José Grezele – Membro

Liciane Cristina Puttkamer - Membro

Liciane C. Puttkamer